



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 222/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E  
EMPRESA ENOCK FRANCISCO DA SILVA  
INSEMINAÇÃO – ME, REFERENTE A  
AQUISIÇÃO DE 700 LITROS DE NITROGÊNIO  
LÍQUIDO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Joaquim Roberto Amaral Lira**, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador(a) do CPF sob nº 334.045.004-82, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **ENOCK FRANCISCO DA SILVA INSEMINAÇÃO – ME**, situada na Rua Humberto de Mello Granja nº 26, Bairro Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ nº 20.040.626/0001-39, representada pelo Sr. Enock Francisco da Silva, portador do RG. 723.363 SSP/AL e CPF sob o nº 470.022.984-53, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 0182/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de 700 (setecentos) litros de nitrogênio líquido destinados ao Programa de Inseminação Artificial de Bovinos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA**

O material será entregue na sede da Superintendência de Agricultura da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1.1 Emitir empenho;
- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Centro Administrativo Antônio Rocha  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- 1.3 Efetuar o pagamento, após reconhecimento do direito líquido e certo do credor, no valor, forma e prazos pactuados neste contrato;
- 1.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual
- 1.5 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor(a) deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE**

O produto objeto deste contrato será utilizado para abastecer os 03 (três) botijões criogênicos, alocados na referida Secretaria, destinados a atender os trabalhos do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, tendo como público-alvo os produtores de leite da agricultura familiar e os médios produtores de leite do município de Arapiraca..

**CLÁUSULA QUINTA – PRÉ-REQUISITO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A entrega dos produtos será PARCELADA de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicado na Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor deste contrato conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
  - 1.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de quem for vencedor;
  - 1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso do mesmo encontra-se estragado, fora de validade ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
  - 1.3 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.4 Proceder à entrega do produto, objeto deste contrato, em responsabilidade quando da apresentação de danos devido a operação de transporte, carga e descarga, acompanhado da [Nota Fiscal, constando especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
  - 1.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos de CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
  - 1.6 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

1.7 Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração municipal, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta dos Recursos, Classificação Orçamentaria: **10.10.20.122.4310.2.223** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Elemento de despesa **33.90.30.0010** – Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega total do produto, conforme solicitado na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado do parecer de aceitação e aprovação do produto recebido pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/1993, II. O recebimento será definitivo no prazo de entrega da firma, com a respectiva conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

1. O Gestor do contrato será o servidor **Sr. Jurandir Vieira Leite**, portador do CPF: 027.581.724-53 ocupante do cargo de Superintendente de Gestão, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

1.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado até a quitação da última nota emitida;

1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;

1.4 Realizar conferência das características do produto recebido, tendo a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do produto efetivamente entregue;

1.5 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com a especificação constante na ordem fornecimento, e emitir Parecer Aceitação e Aprovação sobre o produto recebido;

1.6 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Centro Administrativo Antônio Rocha  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 222/2017 Pag. 4 de 5



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 222/2017

Arapiraca, 30 de agosto de 2017.

  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

  
JOAQUIM ROBERTO AMARAL LIRA  
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

  
EMPRESA ENOCK FRANCISCO DA SILVA – ME

CONTRATADA

  
JURANDIR-VIEIRA LEITE  
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Adriano Alves Santos  
CPF - 040.598.094-97

NOME - Manoel Aníbal de Vasconcelos  
CPF - 440.832.374-20